

Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

São Gabriel do Oeste, 03 de fevereiro de 2.023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 002/2023, que dispõe sobre abertura de crédito especial para o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste.

O projeto de lei visa inclusão de ação de governo através da abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente do Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste, para o fim específico de Atendimento ao Projeto Além da Escola.

Está previsto o atendimento de 900 alunos do terceiro ao sexto ano das Escolas Municipais em Tempo Integral, hoje as Escolas Municipais não tem espaço físico para o atendimento, sendo necessárias parcerias para desenvolvimento de atividades pedagógicas, desportivas, culturais como: reforço escolar, aulas de inglês, informática, atividades esportivas, aulas de dança, instrumentos musicais e canto.

Diante da necessidade de mudanças na LOA, e da importância desse serviço para a comunidade escolar, vem à municipalidade buscar autorização legislativa para que possamos dar sequência aos trâmites para execução dos Termos e Adesões.

Posto isso, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE	
Correspondência Recebida	
Data 06/02/23	Fólio: 14/43
PROT. N.º 21	Rub. 13/2023

Atenciosamente,

JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.  
FERNANDO NAPP ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal/SGO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 002/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.023

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 1.071.265,90 (hum milhão, setenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), na seguinte dotação:

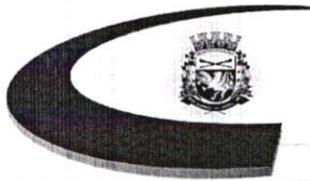
Órgão: FUNDO FUNDEB		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
02.07.00	Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste - FEMSGO	
12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental - Escolas	1.071.265,90
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.071.265,90
F.R. 1.500.1001	Outros Recursos não vinculados - MDE	
	<b>Total do Crédito Especial</b>	<b>1.071.265,90</b>

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será proveniente do superávit financeiro no valor de R\$ 1.071.265,90 ( Hum milhão, setenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), conforme Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 03 de fevereiro de 2.023

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 02, de 3 de fevereiro de 2023, que *“Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e dá outras providências”*.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 02, de 3 de fevereiro de 2023, que autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 1.071.265,90, visando atender o Projeto Além da Escola.

Durante a tramitação regimental não foram apresentados Substitutivos ou Emendas ao Projeto de Lei.

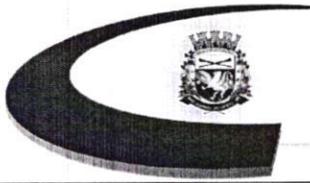
Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

**II – MÉRITO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 02, de 3 de fevereiro de 2023, concluindo o seguinte:

1/4

Parecer - Projeto de Lei nº 02, de 3 de fevereiro de 2023



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, VII; Art. 31, X; Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V; e Art. 70, I, XXV, e Art. 154 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

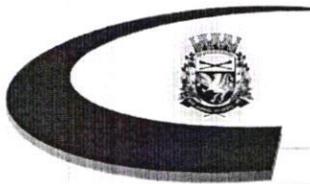
Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal; e Art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, sendo que o crédito aberto será proveniente do superávit financeiro, conforme se

2/4

Parecer - Projeto de Lei nº 02, de 3 de fevereiro de 2023



observa nos Art. 1º e Art. 2º do Projeto de Lei, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei visa atender interesse público e social, já que o crédito aberto será utilizado para atender o Projeto Além da Escola.

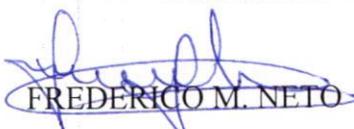
Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

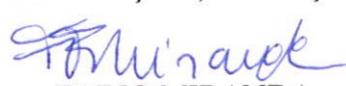
### III - CONCLUSÃO

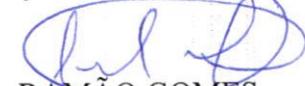
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2, de 3 de fevereiro de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 23 de fevereiro de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
FREDERICO M. NETO  
(Presidente)

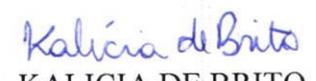
  
FABIO MIRANDA  
(Relator)

  
RAMÃO GOMES  
(Membro)

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
EDSON T. BAGGIO  
(Relator)

  
KALICIA DE BRITO  
(Membro)

Parecer - Projeto de Lei nº 02, de 3 de fevereiro de 2023

3/4



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

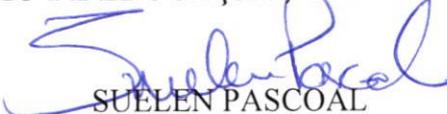
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 06

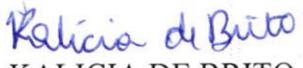
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

  
VAGNER TRINDADE

(Presidente)

  
SUELEN PASCOAL

(Relatora)

  
KALICIA DE BRITO

(Membro)

Parecer - Projeto de Lei nº 02, de 3 de fevereiro de 2023

4/4



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 2, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 1.071.265,90 (hum milhão, setenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), na seguinte dotação:

Órgão: FUNDO FUNDEB		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
02.07.00	Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste - FEMSGO	
12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental - Escolas	1.071.265,90
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.071.265,90
F.R. 1.500.1001	Outros Recursos não vinculados - MDE	
	<b>Total do Crédito Especial</b>	<b>1.071.265,90</b>

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será proveniente do superávit financeiro no valor de R\$ 1.071.265,90 (Hum milhão, setenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), conforme Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 28 de fevereiro de 2023.

  
Frederico Marcondes Neto  
Presidente

  
Fabio Miranda  
Membro

  
Ramão Gomes  
Membro